



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

LEI N° 166, de 26 de setembro de 1977.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Art. 2º - A ação dos Municípios em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi é constituído dos seguintes órgãos :

I - Órgãos de Administração Geral :

1. Gabinete do Prefeito
2. Secretaria de Administração Geral
3. Divisão Municipal de Fazenda

II - Órgãos de administração específica :

1. Divisão Municipal de Educação e Cultura
2. Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem-Estar Social
3. Divisão Municipal de Serviços Urbanos, Obras Públicas e Rodovias

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Seção I

Da Secretaria

Art. 4º - A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classes de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expediente dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades de pessoal; de Padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; da manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; da conservação interna e externa do prédio da Prefeitura; móveis e instalações; atuando ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle das Divisões Municipais.

Seção II

Da Divisão Municipal de Fazenda

Art. 5º - A Divisão Municipal de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referente ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; de controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 6º - A Divisão Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular :

- I - Setor de Tributação e Arrecadação
- II - Contadoria Municipal
- III - Tesouraria Municipal

Seção III

Da Divisão Municipal de Educação e Cultura

Art. 7º - A Divisão Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à Educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção da biblioteca; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 8º - A Divisão de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular :

- I - Setor de Ensino de Primeiro Grau
- II - Setor Municipal de Alimentação Escolar
- III - Setor Municipal de Cultura

Seção IV



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Art. 9º - A Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência "médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para as títulos assistência Social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Art. 10 - A Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem-Estar Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular :

- I - Setor Municipal de Saúde Pública
- II - Setor Municipal de Bem-Estar Social

Seção V

Da Divisão Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Rodovias

Art. 11 - A Divisão Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Rodovias é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercado, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; à manutenção da guarda Municipal; à elaboração de projetos; à construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à pavimentação de ruas; à abertura de ruas e novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Art. 12 - A Divisão Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Páginas e Rodovias compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular :

- I - Setor de Serviços Urbanos
- II - Setor de Obras Públicas
- III - Setor de Rodoviário

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Sabugi mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 14 - O Prefeito Municipal baixará no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regime Interno da Prefeitura, de qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 15 - No regimento interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem :

I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

II - concessão e cassação de aposentadoria;

III - decretação de prisão administrativa;

IV - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;

V - concessão da exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública e título precário;

VII - alienação de bens imóveis e móveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara na forma da legislação vigente;

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - aprovação de lotamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 16 - As unidades administrativas da atual estrutura de Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos neste lei.

Art. 17 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

da Prefeitura, que acompanha a presente lei.

Art. 18 - A Prefeitura, dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamentos e aperfeiçoamento.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as Disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi,

José Alencar de Medeiros
José Alencar de Medeiros

Prefeito Municipal

Pedro Anastácio de Oliveira
Pedro Anastácio de Oliveira
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

ORGANOGRAMA GERAL

